



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



VII - CONTROLE INTERNO (1)

**Norma de Instituição/Regulamentação do Sistema de
Controle Interno**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 330/2017

“EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E A COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA (CE)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, ESTADO DO CEARÁ, APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da Controladoria-Geral do Município e do Sistema de Controle Interno Municipal

Seção I

Das definições, garantias e estrutura.

Art. 1º. Fica instituída a Controladoria-Geral do Município (CGM), órgão central do Sistema de Controle Interno Municipal, constituído de um conjunto de elementos e atos independentes e estruturados, balizado pelo modelo de gestão gerencial, com foco no controle de resultados e através da utilização de técnicas de governança corporativa, responsabilidade, ética, prestação de contas e transparência.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema de Controle Interno (SCI): o conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo se constituir em sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e buscando auferir:

a) a eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;



GABINETE DA PREFEITA

b) a integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e para a prestação de contas;

c) a conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição;

d) a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

II - Órgão Central do Sistema de Controle Interno (OSCI): unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

III - Unidades Executoras (UE): todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do ente controlado, responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos;

IV - Unidade de Controle Interno: unidade organizacional pertencente ao Sistema de Controle Interno, independente da gerência, repórando-se diretamente à autoridade máxima, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno da entidade;

V - Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pelo Órgão Central do SCI, cujo objetivo é medir e avaliar a eficiência e eficácia dos controles realizados pela entidade, não lhe cabendo estabelecer estratégias de gerenciamento de riscos ou controles internos, mas avaliar a qualidade desses processos, podendo utilizar a técnica de amostragem para definição de matriz de auditoria;

VI - Fiscalização: aplicação de um conjunto de procedimentos que permitem o exame dos atos da administração pública, visando a avaliar a execução de políticas públicas, atuando sobre os resultados efetivos dos programas governamentais, sendo uma técnica de controle que visa comprovar se:

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



- a) o objeto dos programas de governo existe;
- b) corresponde às especificações estabelecidas;
- c) atende às necessidades para as quais foi definido;
- d) guarda coerência com as condições e características pretendidas;
- e) os mecanismos de controle da administração pública são eficientes.

VII - **Objetos de Controle:** aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

VIII - **Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle:** normas internas sobre atribuições e responsabilidades das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização;

IX - **Acompanhamento / Monitoramento:** atividade executada pela unidade de controle interno, que tem o propósito de verificar o grau de implementação das recomendações pelo auditado, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica. Consiste em medir o padrão de efetividade do sistema de controle interno (em nível de entidade) e das atividades de controle inerentes aos processos (em nível de atividades);

X - **Avaliação:** atividade executada pela unidade de controle interno, mediante a qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos;

Art. 3º. As atividades inerentes ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno deverão ser exercidas por servidores municipais de carreira, ocupantes de cargos públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



GABINETE DA PREFEITA

efetivos, sendo vedada a delegação e/ou terceirização, por se tratar de atividade própria da Administração Pública.

§1º. A atribuição da gestão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão.

§ 2º Fica vedada a nomeação, para o desempenho de atividades como gestor do Órgão Central, de:

I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas por Tribunal de Contas;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores.

§3º. Todas as unidades municipais deverão dar acesso às informações ao Órgão Central do SCI pertinentes ao objeto de sua ação.

Art. 4º. A Controladoria-Geral do Município assistirá, direta e imediatamente, ao Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 5º. A Controladoria-Geral do Município integrará a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, com autonomia e independência para atuar e reportar-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º. O cargo de Controlador-Geral do Município pressupõe dedicação exclusiva e integral.

Seção II **Das competências**

Art. 7º. Ao órgão ou unidade responsável pelos atos e procedimentos pertinentes ao controle interno, além de outras atividades que forem fixadas por lei municipal, caberá o exercício das seguintes competências:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão ou ente;

II - avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III - apoiar o Controle Externo;

IV - representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

V - acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;

VI - assessorar o Poder Executivo Municipal

VII - realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;

VIII - avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;

IX - acompanhar os limites constitucionais e legais;

X - avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Internos, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;

XI - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



GABINETE DA PREFEITA

XII - proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;

XIII - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

XIV - orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

XV - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;

XVI - zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;

XVII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município.

Art. 8º. Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, em conjunto com a secretaria ou órgão a que estejam vinculadas, mediante acompanhamento e orientação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal:

I - prestar apoio na identificação dos objetos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle, relativos aos temas que lhe dizem respeito, gerido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

III - cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;

Três
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



GABINETE DA PREFEITA

V - atender às solicitações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;

VI - comunicar à chefia superior, com cópia para o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;

VII - promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.

Art. 9º. As competências definidas nos artigos 7º e 8º desta Lei se aplicam, no que couber, ao Poder Legislativo Municipal, aplicando-lhe às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Seção III

Do apoio ao Controle Externo

Art. 10. No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e /ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, e enviando ao TCM/CE, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão do Órgão Central do SCI;

II - organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle e enviar ao TCM/CE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno; no caso de determinação do TCM/CE, os respectivos relatórios deverão ser remetidos no prazo de trinta dias, contados a partir da referida determinação;

III - realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria conforme estabelecido pelo art. 10 da Lei Orgânica do TCM/CE;



GABINETE DA PREFEITA

IV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomadas de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 9º da Lei Orgânica do TCM/CE;

V - acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos órgãos de controle externo.

Art. 11º. O gestor da unidade responsável pelo Sistema de Controle Interno Municipal deverá, por ocasião da elaboração das prestações de contas de governo, firmar e anexar os demonstrativos anuais e relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada foi submetida à devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

Parágrafo único. Fica vedada a assinatura, nos relatórios tratados nos artigos 10 e 11 supra, de servidor que não seja o gestor do Órgão Central do SCI nele identificado.

Art. 12º. A ausência dos relatórios de que tratam os art. 10 e 11 nas prestações de contas encaminhadas ao TCM/CE poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, em conformidade com a legislação.

Seção IV

Do padrão mínimo das operações objetos de controle

Art. 13º. As áreas e objetos de controle, definidas no Anexo I, serão consideradas pelo TCM/CE como padrão mínimo de estruturação dos controles internos a ser cumprido pelos Poderes Municipais, a saber:

- I - Execução orçamentária e financeira:
 - a) Contabilidade;
 - b) Finanças;
 - c) Receita Pública;
 - d) Créditos Orçamentários e Adicionais; e

TR



e) Despesa Pública.

II - Atos de pessoal;

III - Bens patrimoniais;

IV - Licitações, contratos e convênios;

V - Obras públicas e serviços de engenharia;

VI - Operações de crédito;

VII - Suprimento de fundos, adiantamento, cartões corporativos;

VIII - Doações, subvenções, auxílios, contribuições concedidas;

IX - Gestão fiscal;

X - Transparência.

Parágrafo único. Demais objetos de controle poderão ser normatizados por instrumento normativo desta Controladoria-Geral do Município.

Seção V **Da responsabilidade**

Art. 14º. Os responsáveis pelo controle interno, após ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao TCM/CE, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, e do §1º do artigo 80 da Constituição Estadual.

§1º. Os fatos supostamente irregulares serão apreciados através de procedimento administrativo, respeitando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, no qual serão apurados a autoria e prejuízos ao Erário e posteriormente encaminhados ao TCM/CE.

§2º. Quando da comunicação ao TCM/CE, na situação prevista no caput deste artigo, o gestor do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes;

§3º. Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Órgão Central do SCI anexar o relatório dessa auditoria à Prestação de Contas de Governo do Poder Municipal e à respectiva Prestação de Contas de Gestão da unidade auditada.

§4º. Nenhum secretário municipal poderá se escusar de cooperar com a Controladoria-Geral quando solicitado.

Disposições Finais

Art. 15º. A Controladoria Geral do Município terá estrutura vinculada ao Gabinete da Prefeita.

Art. 16º. Fica criado o cargo comissionado de Controlador Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pela Prefeita Municipal, bem como duas funções comissionadas, a serem ocupadas exclusivamente por servidores efetivos na estrutura da Controladoria Geral do Município para analista de controle interno e analista de auditoria interna, com nomenclatura e simbologia constantes do Anexo I desta Lei, os quais farão parte integrante da Organograma de Cargos da Estrutura Administrativa Comissionada, previstos no "Anexo I" da Lei nº. 262/2013, alterada pela Lei nº. 298/2015.

§1º Os servidores ocupantes de funções na Controladoria-Geral do Município exercerão suas funções em caráter de exclusividade.

§2º Preferencialmente os servidores serão originários de secretarias distintas e serão cedidos à Controladoria não cabendo ao secretário da pasta de origem reverter a cessão.

Art. 17. Fica extinto o cargo de "Controlador Interno" "DNS-6", previsto no anexo I da Lei nº. 262/2013, alterada pela Lei nº. 298/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



GABINETE DA PREFEITA

Art. 18º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobretudo a Lei nº. 264/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA/CE, AOS 06 DE NOVEMBRO DE 2017, 60 ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE GUARAMIRANGA.

ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

Cargo	Símbolo	Quantidade
Controlador Geral do Município	DNS-2	1
Analista de Controle Interno	DNS-3	1
Analista de Auditoria Interna	DNS-3	1

PUBLICADO POR APLICAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PISO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE OGIJINZANGA
EM 07/11/1977 CONFORME ART. 100
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE REVENHÕES DO
SISTEMA
Rauls
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR APLICAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PISO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE OGIJINZANGA
EM 07/11/1977 CONFORME ART. 100
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE REVENHÕES DO
SISTEMA
João Lealton Bezerra
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL